



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE N° 06 /2019 (8)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE, PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

000002
d

PORTARIA Nº. 11.577 DE 08 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

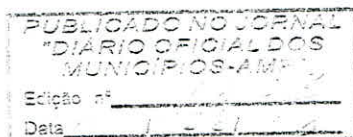
Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

Presidente: Tatiane Aparecida Marchiori
Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues
Membro: Allan Pierre Barbezani

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.


IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL



Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:C7A2FF51

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.572 DE 05 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 16 de julho de 2018, à Servidora Pública Municipal **ROSANGELA LEANDRO VIEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo, 09-05-2017 a 08-05-2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:14E51293

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº.11.574 DE 07 JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora Pública Municipal, **CLAYSSE DANIELLE MORIMOTO**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS, Licença Maternidade**, por um período de 180 dias (06 meses), iniciando no dia 23 de maio 2018, com término em 18 de novembro de 2018, prevista na Lei nº. 1.170/1993.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 23 de maio de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:7C594B3D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.575 DE 07 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria 11.298, de 19 de Janeiro de 2018, que constituiu a Comissão recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral objeto de licitações.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição das Servidoras: **MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA** e **ANDREIA DA CUNHA MANFRIN** por motivo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **ADRIANA BERTEZIN DE ALMEIDA SILVEIRA**, portadora do CPF 040.380.849-90, para recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral objeto de licitações, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período de 08 de junho de 2018 a 20 de junho de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:9D4C0FE5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.576 DE 08 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

Pregoeiro: Allan Pierre Barbezani
Membro: Maicon Fernando dos Santos
Membro: Tatiane Aparecida Marchiori
Membro: Elenice do Amaral Silva

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:DB3E4080

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.577 DE 08 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 08 de junho de 2018.

Presidenta: Tatiane Aparecida Marchiori
Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues

Membro: Allan Pierre Barbezani

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2018, 75ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador: E96D9C84

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
DECRETO Nº. 8.156 DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), autorizado pela Lei nº. 3.023 de 21 de dezembro de 2017.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto "CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR" nas Dotações orçamentárias abaixo especificadas:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002 DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.039– Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.50.43.00.00.3000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	21.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.069– Manter o Departamento de Obras Públicas	
3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.064– Manter o Programa Bombeiro Comunitário	
3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.200,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
003 DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
2.073– Manter Parques, Praças e Jardins	
3.3.90.39.00.00.3000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	9.800,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
003 DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.104– Manter a Biblioteca Pública Municipal	
3.3.90.39.00.00.3000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00
2.105– Manter o Cine Teatro São Carlos	
3.3.90.39.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional suplementar de que trata este decreto será resultante do superávit financeiro da fonte 3000 – Recursos Ordinários – Livres, no valor de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.069– Manter o Departamento de Obras Públicas	
3.3.90.36.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.064– Manter o Programa Bombeiro Comunitário	
3.3.90.30.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
003 DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.105– Manter o Cine Teatro São Carlos	
3.3.90.30.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de Junho de 2018, 75ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador: 86000FB3

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Objeto: INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DE DECRETO DE REVOGAÇÃO E REVERSÃO DE BENS CONCEDIDOS À EMPRESA DE KÁTIA FERNANDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, ATUALMENTE DENOMINADA ALMEIDA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA-ME E ENTREGA DE CHAVES CONSOANTE DESCRITO.

DECRETO – 8.090 DE 23 DE MARÇO DE 2018, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E DECISÃO ADMINISTRATIVA, publicados em 09 de maio de 2018.

IMÓVEIS RETOMADOS PELO MUNICÍPIO – MATRÍCULAS- 12.581, 12.582 E 12.583.

EMPRESA INTIMADA/NOTIFICADA NO PRESENTE EDITAL: ALMEIDA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA-ME, ANTIGA KÁTIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, ATRAVÉS DE SEU ADMINISTRADOR, IVO APARECIDO DE ALMEIDA.

CONSIDERANDO: QUE A EMPRESA ACIMA MENCIONADA, ATRAVÉS DE SEU ADMINISTRADOR, IVO APARECIDO DE ALMEIDA, RECUSOU-SE A ASSINAR ESPONTANEAMENTE A PRESENTE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO – PRAZO 30 DIAS CORRIDOS.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a ALMEIDA & OLIVEIRA SERRARIA LTDA-ME, ANTIGA KÁTIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, através de seu administrador senhor IVO APARECIDO DE ALMEIDA, com endereço à AVENIDA CESÁRIO CASTILHO, 1.635, ANDIRÁ-PARANÁ, que foi REVOGADA a concessão de direito real de uso dos imóveis de matrículas 12.581, 12.582 e 12.583 e retomados pelo Município de Andirá os imóveis que estavam cedidos em concessão de direito real de uso à empresa intimada, através do DECRETO E DECISÃO ADMINISTRATIVA, em epígrafe.

Fica ainda, INTIMADA/NOTIFICADA a referida empresa, através de seu administrador de que tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação/notificação deste EDITAL, para entregar as chaves dos bens imóveis objetos da revogação, abstendo-se de malbaratar os bens, retirando do local apenas os bens móveis, produtos e equipamentos que Vossa Senhoria adquiriu e instalou no local.

O não atendimento ao prazo máximo para desocupação do imóvel resultará na tomada de medidas judiciais pelo poder público municipal.

Será o presente EDITAL, publicado, por esta Municipalidade, sendo disponibilizado no site do Município de Andirá, e, por extrato, afixado no local de costume.

Nada mais, dado e passado nesta cidade e comarca de Andirá-Pr. Em 07 de junho de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000005
d

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 7 de janeiro de 2019.

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente solicito a Vossa Excelência a competência autorização para realizar **contratação** do Departamento De Imprensa Oficial Do Estado - DIOE, para publicação de atos oficiais do município de Andirá/PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

Informamos que após levantamento de preços, o custo máximo previsto para a presente contratação importa num total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Para a contratação que se originar deste processo licitatório fica determinado, para esta secretaria, o servidor Karen Caroline Harue Takano como fiscal de contrato.

Atenciosamente,



DIRCEU LUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Exma Senhora: Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita Municipal
Andirá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000006

d

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 7 de janeiro de 2019.

PROJETO BÁSICO COM RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Fornecimento de serviço de publicação de atos oficiais junto ao Departamento De Imprensa Oficial Do Estado – Dioe	Serv.	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Total					R\$ 15.000,00

DIRCEU LUIZ**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000007
d

Andirá, 07 de janeiro de 2019

JUSTIFICATIVA

Assunto: JUSTIFICATIVA QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: **contratação** do Departamento De Imprensa Oficial Do Estado - DIOE, para publicação de atos oficiais do município de Andirá/PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura

A contratação é necessária para publicação de atos do Município, quanto à escolha e preço, além de a contratada ser a única a fornecer o referido serviço, o valor cobrado pelo mesmo é definido pelo Departamento De Imprensa Oficial Do Estado, sendo o mesmo para todos os contratantes.

Sem mais para o momento,

DIRCEU LUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

~~000007~~
000008
d

Andirá, 07 de Janeiro de 2019.

Autorizo o pleiteado pelo (s) responsável (is) solicitante (s), devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para especificação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão de licitação ou Pregoeiro e auxiliares para providências;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital se a modalidade exigir;
4. Devolva-se para a Comissão de Licitação ou Pregoeiro para seqüência do processo.


IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



000009 ~~000008~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43) 3538-8100 e-mail: contabilidadeandira@yahoo.com.br

Andirá, 08 de janeiro de 2019.

De : Simone Zanon

Para : Comissão de Licitação/Pregoeiro

PARECER 07/2019

Em atenção ao protocolo expedido pelo(s) responsável (is) solicitante(s) em tela, com a devida autorização da Senhora Prefeita Municipal, para realizar contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, para publicação de atos oficiais do município de Andirá/PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, a qual estima-se o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), informamos abaixo a dotação orçamentária conforme requerido, Previsto no Orçamento para o Exercício de 2019.

11.002.04.122.0002.2099	Manter a Divulgação Oficial do Município		
678 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	32.980,00

Cordialmente,

SIMONE ZANON

DEPARTAMENTO CONTABIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Endereço: Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Bairro: JARDIM VESPER CNPJ: 76.235.761/0001-94
Telefone: (43)3538-8100

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº: 301 / 2019

Data Emissão: 10/01/2019

Modalidade:

Licitação: /

Órgão: 11 SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
Unidade Orçamentária: 11.002. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2099 Manter a Divulgação Oficial do Município
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 90 00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres)
Reduzido: 678

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE, POR PERÍODO DE UM ANO.	SV	1,0000	15.000,0000	15.000,00
Total:					15.000,00

TIAGO SILVIO DEDONÉ
SECRETARIO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

DIRCEU LUIZ
SECRETARIO DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 10 de Janeiro de 2019.

Encaminhe-se a:

1. Assessoria jurídica para parecer quanto a Minuta de Edital;
2. Devolva-se a Presidenta da Comissão de Licitação e Membros, para dar seqüência aos procedimentos legais, compreendendo ordem cronológica dos processos existentes no setor de licitações e posterior publicação.

Tatiane Aparecida Marchiori

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

MINUTA DE TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 – DO OBJETO

01.1 - Constitui objeto desta, inexigibilidade de licitação, referente **Contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - Dioe, para publicação de atos oficiais do Município de Andirá - PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Serviço de Publicação de atos oficiais junto ao Departamento De Imprensa Oficial do Estado - Dioe, por período de um ano.	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Total					R\$ 15.000,00

02 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

02.1 - A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste termo e as determinações da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura

03 – DOS PREÇOS

03.1– O valor a ser pago pela referida contratação será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

04 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

04.1 O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF - FGTS.

05 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1– A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

11.002.04.122.0002.2099	Manter a Divulgação Oficial do Município	
678 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	1000

06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

06.1 - A vigência da presente contratação será de até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.

DECISÃO:

Encaminho a Senhora Prefeita, ordenadora de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, contratação do Departamento de Imprensa Oficial Do Estado - Dioe, para publicação de atos oficiais do Município de Andirá - PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, conforme tabela.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, XX de XXXXXX de 2019.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000014

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2019

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2019, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa: **XXXXXXXX**, Inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para contratação do Departamento De Imprensa Oficial Do Estado - DIOE, para publicação de atos oficiais do município de Andirá - PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, XX de XXXXXX de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº XXX/2019
- b) Licitação nº XXX/2019
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data da homologação: XX/XX/2019
- e) Data da Adjudicação: XX/XX/2019
- f) Objeto da Licitação: contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, para publicação de atos oficiais do município de Andirá - PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.
- g) Vencedor: XXXXXXXXXXXX
- h) Valor total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete da Prefeita, em XX de XXXXXX de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: _____ (Nome)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Ione Elisabeth Alves Abib, residente e domiciliado no município de Andirá – Pr.

CONTRATADO: _____ (Qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a **contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - Dioe, para publicação de atos oficiais do município de Andirá - PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Serviço de Publicação de atos oficiais junto ao Departamento De Imprensa Oficial Do Estado - Dioe, por período de um ano.	Serv.	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Total					R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no item 3 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - Os preços para a execução do objeto deste contrato são os constantes da Tabela do Anexo I do Edital

3.2 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000017

d

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.

4.2 - Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 – As despesas decorrentes da Contratação prevista neste Edital, correrão às expensas da rubrica orçamentária, sendo:

11.002.04.122.0002.2099	Manter a Divulgação Oficial do Município	
678 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	1000

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CONTRATADO:

a – Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

b - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Andirá ou a terceiros;

c – Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Andirá.

d – Informar à Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a CONTRATAÇÃO;

e – O CONTRATADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contratação.

II - Constituem obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

- a – Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- b – Dar condições ao CONTRATADO para executar os serviços contratados, conforme as normas da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura;
- c – Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Os contratados pelo Município de Andirá, estarão sujeitos a garantia de prévia defesa, à aplicação, quando for o caso, das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Poderão receber advertência por escrito;
- b) Multa por não cumprimento do contrato de 10% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de Andirá, até que seja restabelecida a condição legal do contrato;
- d) Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas na CONTRATAÇÃO;
- e) Declaração de Inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A qualquer tempo poderá ser apresentada a rescisão contratual pelos CONTRATADOS, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços;

10.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no Artigo 79 da Lei mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

000019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

14.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório nº XXX/2018– Inexigibilidade nº XXX/2018 que o precedeu.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, ____ de _____ de 2018.

Contratante
Município de Andirá

Contratado

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita

TESTEMUNHAS:



000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 11/2019

De: Procuradoria Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação e Prefeita Municipal.

Objeto: contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, para publicação de atos oficiais do município de Andirá/PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura

Inexigibilidade de licitação.

Valor estimado: custo máximo previsto é de R\$ 15.000,00 - conf. fls 05-06.

Previsão orçamentária: existente (conforme Parecer Contábil 07/2019, em 08 de janeiro de 2019).

1 - Nos moldes da exigência legal do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e pela atribuição de Advocacia Pública que nos acomete, comprometendo-nos à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como dos princípios da igualdade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, de acordo com o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, passamos a opinar.

2 - Primeiramente, insta salientar que para a aquisição de bens, serviços, obras e alienações pela Administração Pública, é necessário observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ou seja, ressalvados os casos específicos na legislação, é **obrigatória** a licitação como política pública que visa assegurar a igualdade entre os concorrentes do mercado, bem como a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3 - Note-se que a Lei 8.666/93 traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquia, Fundação Pública, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente observa-se na leitura do art. 2º da Lei Geral de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ^{of}

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 11/2019

4 - A Administração, em virtude da exclusividade do fornecedor/prestador do serviço, bem como da singularidade do objeto a ser fornecido, optou por não fazer licitação, por entender inexigível o procedimento, com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

5 - Consta nos presentes autos a solicitação de aquisição/contratação contendo a especificação do objeto, os valores, bem como a dotação orçamentária.

6 - O Secretário Municipal de Cultura e Comunicação requer a contratação do Departamento De Imprensa Oficial Do Estado - DIOE, para publicação de atos oficiais do município de Andirá/PR justificando que *"A contratação é necessária para publicação de atos do Município, quanto à escolha e preço, além de a contratada ser a única a fornecer o referido serviço, o valor cobrado pelo mesmo é definido pelo Departamento De Imprensa Oficial Do Estado, sendo o mesmo para todos os contratantes"*.

7- No caso em tela, não se trata de uma preferência da Administração Pública, mas da própria exigência de publicação de determinados atos no Diário Oficial do Estado. Ora, desnecessárias outras argumentações, porque se a lei exige para a validade de certos atos a publicação no Diário Oficial estamos diante de uma exclusividade absoluta da Imprensa Oficial do Estado, estando perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição.

8 -Trata-se de serviço exigido por lei para a validação de certos atos e, serviço exclusivo e sem similares no mercado, tornando-se impossível pesquisa de mercado para justificar o preço e cabe somente à Administração, aderir ao preço praticado pela empresa fornecedora, pois inviável averiguar preço de mercado, eis que este é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor.

9 - Desse modo, analisando a Lei 8.666/93, sendo a única empresa que poderia vir a satisfazer a necessidade da Secretaria, especialmente no que tange à comercialização, seria caso de inexigibilidade de licitação.

10 - Ademais, em hipóteses nas quais se vislumbra inviabilidade de competição, a justificativa de preços, na lição de Marçal Justen Filho, deve, ainda, confirmar que o montante que se pretende pagar pelos serviços do futuro contratado está "em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional", elidindo, pois, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000022

PARECER JURÍDICO Nº 11/2019

possibilidade de cometimento do ilícito previsto no art. 25, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, condição que também foi cumprida, como já dito acima.

11 – No que se refere à inviabilidade de competição ou singularidade do serviço, dita a Doutrina:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321).

Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de., Curso de direito administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 500 e 502)

12 - Diz a Lei 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

13 - Após essa observação, analisada a minuta do termo de inexigibilidade, anexa aos autos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000023

d

PARECER JURÍDICO Nº 11/2019

opinamos que o procedimento foi devidamente justificado, sendo que não cabe à Procuradoria analisar o mérito da conveniência e oportunidade para avaliar se é ou não a única empresa que atenderia às necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento, já que se trata de discricionariedade administrativa.

14 - No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andaraí, 10 de janeiro de 2019.

Murilo Aparecido Corrêa de Souza
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 52.895
Decreto nº 5.698/2011

Paula Rodrigues Peres
Procuradora Municipal
OAB/PR nº. 56.756
Decreto nº 5.734/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000024
~~000124~~

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 – DO OBJETO

01.1 - Constitui objeto desta, inexigibilidade de licitação, referente **Contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - Dioe, para publicação de atos oficiais do Município de Andirá - PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, conforme tabela a seguir:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de Serviço de Publicação de atos oficiais junto ao Departamento De Imprensa Oficial do Estado - Dioe, por período de um ano.	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Total					R\$ 15.000,00

02 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

02.1 - A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste termo e as determinações da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura

03 – DOS PREÇOS

03.1– O valor a ser pago pela referida contratação será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

04 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

04.1 O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF - FGTS.

05 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1– A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

11.002.04.122.0002.2099
678 3.3.90.39.00.00

Manter a Divulgação Oficial do Município
Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

1000

06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

06.1 - A vigência da presente contratação será de até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.

DECISÃO:


Encaminho a Senhora Prefeita, ordenadora de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, contratação do Departamento de Imprensa Oficial Do Estado - DIOE, para publicação de atos oficiais do Município de Andirá - PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, conforme tabela.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, 14 de Janeiro de 2019.

Tatiane Aparecida Marchiori
TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.437.383/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/1975
NOME EMPRESARIAL DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIOE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO R DOS FUNCIONARIOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 80.035-050	BAIRRO/DISTRITO JUVEVE	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/01/2019** às **09:17:36** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

000027

d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CNPJ: 76.437.383/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:33 do dia 11/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2019.

Código de controle da certidão: **A306.7C84.5E01.99F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000028

d

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76437383/0001-21
Razão Social: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Nome Fantasia: DIOE
Endereço: R DOS FUNCIONARIOS SN / JUVEVE / CURITIBA / PR / 80035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2019 a 06/02/2019

Certificação Número: 2019010801075464246724

Informação obtida em 14/01/2019, às 11:21:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.437.383/0001-21

Certidão n°: 166175415/2019

Expedição: 14/01/2019, às 09:19:13

Validade: 12/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.437.383/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000030

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa: **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE**, inscrito no CNPJ sob o nº **76.437.383/0001-21**, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para contratação do Departamento De Imprensa Oficial Do Estado - DIOE, para publicação de atos oficiais do Município de Andirá - PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 15 de Janeiro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2018, 76º da Emancipação
Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:97D0C3AC

GABINETE DA PREFEITA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para: **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ**, inscrita no CNPJ sob nº **78.038.114/0001-18**, no valor de R\$ 2.572.715,36 (Dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil e setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos) referente à **CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES**, para atendimento de toda a população Andiareense, na área da saúde (por período de 10 meses), atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 15 de Janeiro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:3975B90E

GABINETE DA PREFEITA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para: **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº **76.535.764/0001-43**, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINHA TELEFÔNICA FIXA**, sendo este fornecimento de ligações locais e LDN para qualquer celular e telefone fixo, com valor fixo, sem tarifa excedente para atender prédios pertencentes ao Município de Andirá, atendendo a Secretaria Municipal da Administração, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 15 de Janeiro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:D2F06429

GABINETE DA PREFEITA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para: **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE**, inscrita no CNPJ sob nº **76.437.383/0001-21**, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) referente à **CONTRATAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – DIOE** para publicação de Atos Oficiais do Município de Andirá – PR, atendendo a Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 15 de Janeiro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:9B63823C

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
103/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 198/2018
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 14/01/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS ATENDENDO À DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

EMPRESAS VENCEDORAS:

F. R. CORDEIRO - ME, inscrito no CNPJ/CPF: **27.683.641/0001-44** no valor total dos itens vencidos de **R\$ 5.619,90** (cinco mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos);
ELETRIFICAR COMERCIO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ/CPF: **14.650.232/0001-08** no valor total dos itens vencidos de **R\$ 48.973,35** (quarenta e oito mil novecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos);
INGAZAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/CPF: **72.346.489/0001-69** no valor total dos itens vencidos de **R\$ 13.995,90** (treze mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos);
JOSE ODECIO FURLAN - LOJA FERRAGENS ITAIPU, inscrito no CNPJ/CPF: **78.036.787/0001-39** no valor total dos itens vencidos de **R\$ 46.800,05** (quarenta e seis mil oitocentos reais e cinco centavos);
R & E FERRAMENTAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/CPF: **12.903.378/0001-84** no valor total dos itens vencidos de **R\$ 3.487,10** (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos);

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:7059E2DF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.189 DE 14 DE JANEIRO DE 2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as férias concedidas ao Servidor Público Municipal **MARCEL LEMANA**, ocupante do cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, através das Portarias: 12.187 e 12.188 de 14 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Servidor Público Municipal **MAYCON EDUARDO FLOSINO**, para ocupar no período de 16 de janeiro a 16 de março de 2019, a função de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**, com proventos relativos à função. O Servidor ocupa o cargo de **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** e está lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2019, 76º da Emancipação
Política.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº 008/2019
- b) Licitação nº 006/2019
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data da homologação: 16/01/2019
- e) Data da Adjudicação: 16/01/2019
- f) Objeto da Licitação: Contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, para publicação de atos oficiais do município de Andirá - PR, atendendo à Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.
- g) Vencedor: DEPARTAMENTO DE IMPRESA OFICIAL DO ESTADO – DIOE
- h) Valor total: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete da Prefeita, em 16 de Janeiro de 2019.


IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal